

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES CAPA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 PROC. SEI Nº 002.00008/2023-79

À

Comissão de Licitação / Pregoeiro(a)

Câmara Municipal de Porto Alegre/RS

Em atenção ao Edital do Pregão Eletrônico, que tem por finalidade o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de links individuais de internet, providos por meio de fibra óptica, para atender às necessidades específicas, sem serviço de telefonia acoplado.

Após análise do Edital e seus anexos, verificamos que na página 06 do Edital e no Termo de Referência, item 4.8.2, consta a seguinte previsão:

"Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação."

Entretanto, na página 25, Anexo 3 – *Indicadores para Comprovação de Qualificação Econômico-Financeira*, são estabelecidos os índices de *Liquidez Corrente (LC)*, *Liquidez Geral (LG)* e *Solvência Geral (SG)* para comprovação da qualificação econômico-financeira das licitantes.

Diante disso, solicitamos o seguinte esclarecimento:

1. Considerando a previsão constante na página 06 do Edital e no item 4.8.2 do Termo de Referência, está correto o entendimento de que a licitante poderá apresentar sua qualificação econômico-financeira através da comprovação dos indicadores ou mediante capital social mínimo/patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do referido item?

Aguardamos a confirmação do entendimento.

Timbó/SC, 01 de junho 2026.

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A
CNPJ 02.255.187/0001-08
MARILHA CONCEICAO SALVADOR REINHEIMER
Procuradora

unifiqu



NOTIFICAÇÃO

1. DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública do certame ocorrerá no dia 05/06/2026. O pedido foi protocolado em 01/06/2026. Ocorrendo a antecedência legal mínima de 3 (três) dias úteis exigida no item 10.1 do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, **CONHEÇO** do pedido.

2. DO PEDIDO

A empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A questiona se pode apresentar sua qualificação econômico-financeira de forma **alternativa**: ou pelos indicadores ou por meio do capital social/patrimônio líquido de 10%.

3. DA RESPOSTA

O Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2026 **não faculta** à licitante a escolha entre a apresentação de índices contábeis ou de percentual do Patrimônio Líquido/Capital Social. A regra contida no subitem 4.8.2 é aplicável única e exclusivamente às contratações descritas no caput do item 4.8 (valor estimado superior a R\$ 1.000.000,00 ou dedicação exclusiva de mão de obra). Como o valor máximo aceito para o Lote Único desta contratação é de **R\$ 382.914,36** (inferior a um milhão de reais), a qualificação econômico-financeira será verificada **obrigatoriamente** pela regra do **item 4.6** do Edital, ou seja, mediante o atingimento de pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) indicadores do Anexo 3 (Indicadores de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG)), restando inaplicável a este certame a exigência ou faculdade de comprovação por 10% do valor estimado.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ferreira Sebben, Pregoeiro(a)**, em 03/06/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **1095281** e o código CRC **342FA439**.